



**REGIMENTO**  
DO  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
DE  
**EDUCAÇÃO**

## **Artigo 1.º**

### **Disposições Gerais**

1. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
2. O Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação.
3. Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação de Lagoa, criado sob proposta da Câmara Municipal e nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, em 23 de fevereiro de 2022, rege-se pelo presente Regimento.

## **Artigo 2.º**

### **Definição**

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de consulta, a nível municipal.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

## **Artigo 4.º**

### **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
  - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
  - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
  - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
  - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
2. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Composição**

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
  - b) O presidente da assembleia municipal;
  - c) O vereador responsável pela educação;

- d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
  - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
  - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
  - g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
2. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes:
- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
  - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
  - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
  - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários privados;
  - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - i) Um representante das associações de estudantes;
  - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
  - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - l) Um representante dos serviços da segurança social;
  - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
  - o) Um representante das forças de segurança;
  - p) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - De acordo Com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise.

## **Artigo 6.º**

### **Presidência**

1. O Conselho Municipal de Educação é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o/a vereador/a responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

## **Artigo 7.º**

### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13.º deste regimento;
  - b) Iniciar e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justificarem;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Proceder à marcação de faltas;
  - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 9.º deste regimento;
  - h) Assegurar a elaboração das atas.

## **Artigo 8.º**

### **Duração do Mandato**

Os membros do conselho são designados por um período correspondente ao mandato autárquico, salvo condições excecionais, tendo em conta o aparecimento de novas estruturas educativas, ou parceiros educativos, antes de concluída a primeira metade do mandato autárquico.

## **Artigo 9.º**

### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeitos de substituição, as entidades/estruturas respetivas deverão designar novos representantes, num prazo máximo de 30 dias, e comunicar por escrito ao presidente do conselho.

## **Artigo 10.º**

### **Faltas**

1. As faltas às reuniões do conselho deverão ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

## **Artigo 11.º**

### **Grupos de Trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.
3. As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas e votadas em reunião do conselho.

## **Artigo 12.º**

### **Reuniões**

1. O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do Concelho.
3. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos metade dos seus membros;
4. Passados trinta minutos da hora agendada, sem que haja quórum, o Presidente dará por encerrada a reunião, marcando logo data, hora e local para nova reunião, que se deve realizar num período máximo de trinta dias.

## **Artigo 13.º**

### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente do conselho, com a antecedência mínima de dez (10) dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do conselho, ou a requerimento de 2/3 dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 5 dias à data da reunião.
3. Das convocatórias das reuniões devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

## **Artigo 14.º**

### **Ordem de Trabalhos**

1. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho.
2. O Presidente deve incluir na Ordem de Trabalhos, correspondente ao período da ordem do dia, os assuntos que, para esse fim, foram indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e os pedidos tenham sido apresentados por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião ordinária.

3. Na ordem de trabalhos de cada reunião ordinária haverá um período antes da Ordem do Dia que não poderá exceder os trinta minutos, para discussão e análise de assuntos não agendados. Sobre estes assuntos, o Conselho apenas pode formular recomendações às entidades competentes para que tomem providências.
4. A Ordem do Dia pode ser alterada sobre proposta dos conselheiros, apresentada ao Presidente que a deverá submeter à apreciação e votação do conselho, carecendo a mesma de unanimidade.
5. Os assuntos incluídos na Ordem do Dia podem ser alterados sob proposta dos conselheiros, apresentada ao Presidente que a deverá submeter à apreciação e votação do conselho, carecendo a mesma de unanimidade.
6. A discussão e análise dos assuntos tratados em cada reunião são feitas pela sequência constante da ordem do dia, salvo se por maioria for reconhecido o interesse na alteração para melhor tratamento dos assuntos agendados.

#### **Artigo 15.º**

##### **Uso da Palavra**

1. Uso da palavra é concedido pelo Presidente segundo a ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos por assunto ou ponto da ordem de trabalhos.
2. As inscrições são abertas antes de cada período ou assunto.

#### **Artigo 16.º**

##### **Pareceres, Propostas e Recomendações**

1. Os pareceres são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres são apresentados aos membros do Conselho até 10 dias antes da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. As propostas e recomendações são apresentadas pelo conselheiro que ficará responsável pela sua elaboração.
4. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.
5. Qualquer membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta.
6. Admitida à discussão pelo Presidente, a proposta referida no número anterior só pode ser retirada do debate a pedido do preponente antes de submetida à votação.

## **Artigo 17.º**

### **Poderes do Presidente quanto ao uso da Palavra**

Compete ao Presidente advertir o orador ou retirar-lhe o uso da palavra, sempre que o mesmo comprometa o normal andamento dos trabalhos.

## **Artigo 18.º**

### **Alteração da Ordem de Inscrições**

Interrompem a ordem de inscrição, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) O Presidente;
- b) Os que efetuam pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimento;

## **Artigo 19.º**

### **Requerimento**

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue ao Presidente, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

## **Artigo 20.º**

### **Processo de votação de Requerimento**

O Presidente, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

## **Artigo 21.º**

### **Pontos de Ordem**

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da reunião apresentadas ao Presidente, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

## **Artigo 22.º**

### **Pedidos de Esclarecimento**

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

## **Artigo 23º**

### **Modos de Votação**

1. A votação é pessoal e individual.
2. Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
3. A votação é, em regra, pública, sendo secreta quando estejam em causa pessoas.

## **Artigo 24º**

### **Duração das Reuniões e Sessões**

1. As reuniões do Conselho Municipal de Educação não devem exceder a duração de 2 (duas) horas.
2. As reuniões podem ser prorrogadas por um período máximo de uma hora, sob proposta do Presidente e aprovação por maioria dos membros do Conselho.
3. Caso não seja possível cumprir a ordem de trabalhos por esgotamento do tempo regulamentar, o Presidente dará por terminada a mesma e marcará uma reunião extraordinária, a qual deverá realizar-se, no prazo máximo de (5) cinco dias, exclusivamente para concluir a ordem trabalhos da reunião interrompida.

## **Artigo 25º**

### **Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão**

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada por iniciativa do Presidente.

## **Artigo 26º**

### **Interpretação e Aplicação**

Compete ao Presidente resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso para o Conselho.

## **Artigo 27º**

### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando na aprovação de um parecer, proposta ou recomendação houver votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto.

## **Artigo 28.º**

### **Objeto das deliberações**

Os assuntos que necessitam obrigatoriamente de deliberação do conselho, só podem ser objeto da mesma aqueles que sejam incluídos na ordem do dia de cada reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, ser reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, por unanimidade dos conselheiros presentes.

## **Artigo 29.º**

### **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual constará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são colocadas à aprovação de todos os membros do conselho no início da reunião seguinte.
3. As atas das reuniões serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

## **Artigo 30.º**

### **Apoio Logístico e Administrativo**

O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

## **Artigo 31.º**

### **Omissões**

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do conselho.

## **Artigo 32.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Lagoa.

Aprovado em reunião ordinária de conselho municipal de educação de 12/05/2022.
--